



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.576

De 22 de maio de 2019

Autógrafo nº 146/19 – Projeto de Lei nº 182/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezanove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do poder público, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I - .....
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - .....
  - g) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, sendo 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;
  - .....
  - j) 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae).
- II - .....
  - a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa de nível superior do Município;
  - b) 02 (dois) representantes dos estudantes do ensino médio, técnico ou curso pré-vestibular, de instituições públicas ou privadas do Município;
  - .....
  - d) 01 (um) representante oriundo do movimento hip hop no Município;
  - e) 01 (um) representante oriundo do movimento funk no Município;

MR

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) 01 (um) representante oriundo do movimento de esportes no Município; e

g) 01 (um) representante oriundo de grupos de jovens ligados a atividades religiosas no Município.

.....  
**§ 6º** Os representantes da sociedade civil elencados no inciso II do "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:" (NR)


**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").